

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 101/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS A
ATIVIDADES E SERVIÇOS PARA O
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM
SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM O
QUADRO EPIDÊMICO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19).

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica **SUSPENSO** o funcionamento dos serviços não essenciais abaixo indicados:

- I - Entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos e atividades correlatas;
- II - Eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, como casas de festas ou recepções, parques infantis e temáticos;
- III - Casas noturnas e atividades correlatas.

Art. 2º Poderão funcionar os serviços e atividades não essenciais com restrições:

I - **ACADEMIAS**: somente no horário das 6h às 20 h, de segunda a sábado, com práticas individuais e com agendamento prévio, respeitando o limite máximo de 25% da capacidade seguindo o protocolo de segurança.

II - **BARES**: podem funcionar, mesmo que não essenciais, no horário das 8h às 19 h.

III - **RESTAURANTES E LANCHONETES**: poderão funcionar no horário das 06h as 20h, com consumo no local, todos os dias da semana, respeitando o limite

máximo de 25% da capacidade, sendo permitido o funcionamento na modalidade de entrega ou retirada no balcão em qualquer horário.

IV - **PANIFICADORAS, PADARIAS E CONFEITARIAS**: poderão funcionar no horário das 06h às 20h, com consumo no local, todos os dias da semana, respeitando o limite máximo de 25% da capacidade seguindo o protocolo de segurança.

V - **SUPERMERCADOS, MERCADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUITANDAS, MERCEARIAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, AÇOUGUES, COMÉRCIO DE PRODUTOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS**: poderão funcionar no horário das 08h às 20h, todos os dias da semana, respeitando o limite máximo de 25% da capacidade no caso dos supermercados, com distribuição de senha, higiene nos carrinhos e cesta, seguindo o protocolo de segurança e sem restrição de comercialização.

VI - **LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**: poderão funcionar no horário das 08h às 20h, com atendimento de 25%, seguindo o protocolo de segurança.

VII - a realização de **CULTOS** e **MISSAS** presenciais em Igrejas e Templos, permitida somente com a capacidade máxima de 25%.

Art. 3º **FICA PROIBIDO**:

I - O consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo em qualquer horário.

II - A **CIRCULAÇÃO EM ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS** no horário das 20h às 5h, para serviços e atividades não essenciais.

III – as AULAS PRESENCIAIS na rede municipal de ensino, permitida somente a gravação da aula on-line na unidade de ensino.

IV – o uso de parques, praças e espaços de prática de esportes individuais e coletivas públicas ou privados, clubes sociais e áreas residenciais, exceto a academia: não podem funcionar.

Art. 4º Fica mantida a obrigatoriedade, em qualquer situação, da observância do protocolo de segurança principalmente com o uso de máscara, álcool em gel e o distanciamento social de 2 (dois) metros.

Art. 5º Este decreto entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campo do Tenente, 05 de abril de 2021.

WEVERTON WILLIAM VIZENTIN
Prefeito Municipal

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:87475775

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/04/2021. Edição 2236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>